

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.325, DE 2015

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para vedar a concessão de crédito rural àqueles que tenham sido condenados pelos crimes de abigeato, furto, roubo, receptação ou falsificação de insumos e produtos agrícolas.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para vedar a concessão de crédito rural àqueles que tenham sido condenados pelos crimes de abigeato, furto, roubo, receptação ou falsificação de insumos e produtos agrícolas

Em sua justificção, o autor da proposição informa, em síntese, que os produtores rurais brasileiros sofrem há anos com a insegurança no campo, principalmente com o roubo e furto de animais, maquinário e insumos agrícolas. Os produtos dos crimes muitas vezes são adquiridos por receptadores a preços sabidamente inferiores aos praticados pelo mercado, incentivando esse tipo de prática.

Aduz, ainda, que outro tipo de crime que vem ocorrendo com frequência, qual seja, a falsificação de fertilizantes, defensivos químicos e

medicamentos veterinários. Essa prática gera, segundo o autor, prejuízo a toda a sociedade, pois dificulta o controle de pragas, afetando a qualidade dos produtos.

Por fim, ressalta que a proposta busca desestimular a prática desses crimes no campo ao restringir o acesso ao crédito rural àqueles condenados por sentença transitada em julgado.

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para apreciação quanto ao mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto ao estabelecido no art. 54 do RICD, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Nesta comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.325, de 2015, que busca vedar a concessão de crédito rural àqueles que tenham sido condenados pelos crimes de abigeato, furto, roubo, receptação ou falsificação de insumos e produtos agrícolas.

Assiste razão ao nobre Deputado Jerônimo Goergen, autor da proposição em análise. De fato, além da elevada carga tributária, dos gargalos logísticos e dos altos preços dos insumos, os produtores rurais convivem com outros fatores prejudiciais que, ao final, possuem significativa relevância em seus custos, diminuindo a margem de lucro.

Com enorme extensão territorial, o estado brasileiro não consegue fornecer a segurança necessária para o produtor rural. Como recordado pelo autor na justificação da proposta, o abigeato, que é o furto de animais, recebeu especial atenção desta Casa com a aprovação do PL nº

6.999, de 2013, que tipificou de forma mais gravosa o crime, bem como a receptação e comercialização de carne e outros alimentos sem origem lícita.

Igualmente prejudiciais são os roubos e furtos a maquinário e insumos agrícolas e a venda de insumos falsificados, gerando prejuízos que, por vezes, podem inviabilizar até a sobrevivência do pequeno produtor rural. Obviamente que não é justo que autores desses tipos de crimes sejam beneficiários da política de crédito rural em concorrência com as vítimas.

O texto da proposta ressalta que a vedação à concessão do crédito ocorrerá se o proponente tiver sido condenado pelos crimes abigeato, furto, roubo, receptação ou falsificação de insumos e produtos agrícolas somente nos dez anos posteriores à sentença judicial transitada em julgado.

Ou seja, além de poder usufruir de todos os mecanismos judiciais de defesa, a proibição só valeira pelo prazo de dez anos, tempo suficiente para ressocialização do condenado. O projeto ressalta ainda que, se já for mutuário, o condenado por sentença judicial transitado em julgado perderá os benefícios do crédito rural.

A presente proposta normativa busca inibir o cometimento dos crimes referidos criando restrições de natureza civil ao condenado criminalmente por incidir nas condutas citadas. A restrição de acesso ao crédito desestimularia a adoção dessas práticas extremamente danosas ao produtor rural honesto deste país.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.325, de 2015, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator